



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.917, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Vereador Valdomiro Braz da Silva)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DISLEXIA, TDAH E SUAS COMORBIDADES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica implantado no âmbito da cidade de Ariranha, o “Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia, TDAH e Suas Comorbidades, na Rede Municipal de Ensino”, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes, com este transtorno específico de aprendizagem.

Parágrafo Único – O programa de que trata o *caput* deste artigo, refere-se à aplicação de exame:

- a) em todos os alunos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental;
- b) nos alunos de qualquer série, da Rede Pública Municipal, que de alguma forma, já apresentaram sintomas ou graves indícios de transtorno de aprendizagem;
- c) em todos os alunos admitidos por transferência de outras escolas, que não pertencem à rede pública municipal de Ariranha.

Art. 2º - O “Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia, TDAH e Suas Comorbidades, na Rede Municipal de Ensino”, deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e do TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade e suas comorbidades: TOD (Transtorno Opositivo Desafiador), Transtorno de Ansiedade, Transtorno de Conduta, TOC (Transtorno Obsessivo-Compulsivo), Síndrome de Tourette, Dislexia, Disortografia e Discalculia dentre outros transtornos específicos de aprendizagem.

Art. 3º - Caberá conjuntamente à Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública e à Diretoria de Divisão de Ensino, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do “Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia, TDAH e Suas Comorbidades, na Rede Municipal de Ensino”, sendo obrigatória a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 1º - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter profissionais com conhecimento das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Neurologia.

§ 2º - Os profissionais poderão ser funcionários da rede pública municipal; caso não tenha profissionais disponíveis capacitados, poderá ser feito um convênio ou parceria com instituições de ensino superior que disponham destes profissionais para o referido atendimento.

Art. 4º - O “Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia, TDAH e Suas Comorbidades, na Rede Municipal de Ensino” será integral, através da identificação precoce, do encaminhamento para diagnóstico do apoio educacional na rede de ensino, bem como do apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO

DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA